

**LEI Nº 183, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1963**

(Dispõe sobre isenção de Imposto de Transmissão "Inter-Vivos")

\*


**ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 23/63 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.


Artigo 1º - Ficam isentas do imposto de transmissão de propriedade imobiliária "Inter-Vivos" (Cisa), tôdas as transações em que figurem como adquirentes entidades assistenciais e culturais, religiosas ou não, sediadas no município e cujas rendas sejam aplicadas integralmente no país para os respectivos fins.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 28 de Dezembro de 1963.

  
Onofre Rosa de Oliveira  
Pref Municipal

  
ROMEU RODRIGUES  
SEC. SUBSTITUTO

Registrada no livro próprio nº 3 e publicada nesta Secretaria, em 28.12.963.

  
PEDRO ALENCAR SILVEIRA  
Sub. Secretário  
(APOSENTADO)

